

6.º O major general da armada poderá mandar agregar qualquer navio ou aparelho aéreo à Fôrça Naval da Metrópole ou destacar dela os que julgar convenientes para a realização de missões especiais, dando-lhes directamente, em tal caso, as necessárias instruções.

7.º O comandante da Fôrça Naval da Metrópole dirigirá os serviços da defesa marítima do porto de Lisboa enquanto não for criada a entidade especialmente destinada a este fim.

Para este efeito serão postos à sua disposição, uma vez solicitado à Superintendência dos Serviços da Armada, o pessoal e material dos serviços técnicos respectivos.

8.º Logo que o pessoal nomeado para o comando da Fôrça Naval da Metrópole entre no exercício do seu cargo ficará extinto o Comando Superior das Fôrças Navais no Tejo e dissolvida a Fôrça Naval de Exercícios.

Ministério da Marinha, 9 de Setembro de 1939.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo de Sua Majestade Britânica denunciou, a partir de 4 do corrente, o Acôrdo com o Governo Português para a supressão dos vistos consulares e administrativos nos passaportes dos nacionais dos dois países, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 4, 1.ª série, de 6 de Janeiro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Setembro de 1939.—Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Noruega em Lisboa, o Governo Norueguês denunciou, a partir de 4 do corrente, o Acôrdo com Portugal para a supressão dos vistos consulares e administrativos nos passaportes dos nacionais de ambos os países, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 251, 1.ª série, de 9 de Novembro de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Setembro de 1939.—Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 29:914

O Ministério das Colónias, ao criar pelo decreto n.º 27:859, de 14 de Julho de 1937, a Missão Cinegráfica às Colónias de África do Império Colonial Português, atribuiu-lhe no artigo 16.º dêsse decreto a duração máxima de catorze meses. Não se marcou o termo inicial dêsse prazo, mas ainda antes de publicado o contrato de prestação de serviços do chefe da Missão no *Diário do*

*Governo* n.º 230, 2.ª série, de 1 de Outubro do mesmo ano, tiveram de começar em Setembro os trabalhos com a filmagem do documentário da Exposição Histórica da Ocupação.

Em Março seguinte foi resolvido fazer-se a visita a que se refere o decreto n.º 28:786, de 25 de Junho de 1938, e foi determinado à Missão que filmasse essa viagem desde a Ilha do Príncipe. Este imprevisto alterou a ordem da realização do programa da Missão e demorou-a.

O chefe da Missão apresentou, para cumprimento do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 27:859, e com data de 31 de Janeiro de 1939, o relatório dos trabalhos feitos, acrescido de uma nota elucidativa dos mapas com os fundos recebidos e despesas feitas datada de 24 de Março.

Contando-se o prazo da Missão desde a apresentação do seu chefe no Ministério das Colónias, esse prazo e o da cláusula 3.ª do mencionado contrato terminaram em 31 de Outubro de 1938. A declaração do «visto» e a rectificação dêsse contrato, constantes do *Diário do Governo* n.ºs 232 e 237, 2.ª série, de 4 e 9 de Outubro de 1937, em nada alteram esse termo do contrato.

É de justiça e de conveniência pública legalizar a situação de facto em que esteve o chefe da Missão desde Novembro de 1938 até à data do seu relatório, atribuindo-se-lhe competência legal para os actos praticados até então e alguns outros que realizou posteriormente para a organização das contas respectivas, sem prejuízo do julgamento destas pelo tribunal competente.

O complemento dos trabalhos da Missão — montagem dos filmes — já foi previsto nas tabelas de despesa dos orçamentos do ano corrente de quatro das colónias interessadas e dêle está já encarregada a Agência Geral das Colónias.

Usando da faculdade conferida no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e de harmonia com o § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os actos praticados pelo chefe da Missão Cinegráfica às Colónias de África depois do termo do prazo estabelecido no artigo 16.º do decreto n.º 27:859, de 14 de Julho de 1937, até 31 de Janeiro de 1939 e os realizados por êle posteriormente para a organização das respectivas contas serão considerados como feitos por agente competente e no exercício de atribuição legal.

§ único. A ratificação constante dêsse artigo não prejudica o julgamento das contas da Missão pelo tribunal competente e não sana qualquer outro vício além do de falta de competência e de excesso de prazo de duração da Missão e do contrato de prestação de serviços do seu chefe, publicado no *Diário do Governo* n.º 230, 2.ª série, de 1 de Outubro de 1937.

Art. 2.º O complemento dos trabalhos da Missão continua a cargo da Agência Geral das Colónias, que receberá do Ministro as instruções necessárias.

Art. 3.º O chefe da Missão deverá entregar na Agência Geral das Colónias, no prazo de sessenta dias a contar da publicação dêsse decreto e mediante recibo em relação por êle organizada, todos os documentos, correspondência e mais papéis pertencentes à Missão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.*

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.